



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO N.º. 82/2026

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pedreira, **Fábio Vinicius Polidoro**, para que entre em contato com o Departamento Competente da municipalidade, solicitando estudos para a elaboração de projeto de lei, nos moldes do modelo anexo, dispondo sobre a criação do Programa “Rua de Lazer” no município de Pedreira e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar no município de Pedreira o Programa “Rua de Lazer”, proporcionando às crianças e famílias espaços seguros para atividades recreativas, esportivas e culturais.

A iniciativa busca incentivar o convívio social, a prática de atividades físicas e o uso saudável dos espaços públicos, contribuindo para o bem-estar da população.

Além disso, o programa poderá fortalecer a integração entre moradores e valorizar os bairros do município.

Diante da importância de oferecer opções de lazer e convivência comunitária, conto com o apoio do Executivo Municipal para a concretização da presente sugestão.

Sala das Sessões “Vereador Dario Gomes de Oliveira”, em 16 de abril de 2026.

RODRIGO MOREIRA DE ASSIS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a criação do Programa “Rua de Lazer” no município de Pedreira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRA, estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º *Fica instituído no município de Pedreira o Programa Rua de Lazer, com o objetivo de destinar temporariamente determinadas vias públicas para atividades recreativas, esportivas e culturais voltadas às crianças, jovens e famílias.*

Artigo 2º *O Programa Rua de Lazer consistirá no fechamento parcial ou total de ruas em dias e horários previamente definidos, para realização de atividades de lazer.*

Artigo 3º *Durante a realização do Programa Rua de Lazer poderão ser desenvolvidas atividades como:*

- I – brincadeiras infantis;*
- II – atividades esportivas;*
- III – jogos recreativos;*
- IV – apresentações culturais;*
- V – ações educativas e comunitárias.*

Artigo 4º *As atividades poderão ser realizadas preferencialmente:*

- I – aos domingos;*
- II – durante períodos de férias escolares;*
- III – em datas comemorativas destinadas às crianças.*

Artigo 5º *O Poder Executivo poderá definir os locais e horários das atividades, bem como organizar a sinalização e segurança das vias durante a realização do programa.*



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º O município poderá firmar parcerias com escolas, associações de bairro e entidades sociais para organização das atividades.

Artigo 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MOREIRA DE ASSIS

Vereador